

27/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015801014 - Termo de Acordo

Procuradoria  
Geral do  
EstadoESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2020-CCMA/PGE**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a empresa **CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVÉIS LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.122.473/0001-61, com sede na Rodovia BR-153, Quadra Área , Lote 00C, Anexo A, Jardim Paraíso I, CEP: 74984-433, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo não sócio administrador **EDUARDO MARQUES SCODRO**, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF: 692 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] nesta Capital, com fundamento no art. 5º, inc. III e c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no **Processo SEI nº 202000011028071**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da COMPROMITENTE, edificado à Rodovia BR-153, OD: ÁREA, LT: 00C, Jardim Paraíso I, CEP: 74984-433, Aparecida de Goiânia, com área total construída de 10.998,35 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 25 7ºBBM (000015097602).

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. **Compartmentação horizontal (Motivo do termo de ajustamento de conduta - não está completamente instalado);**
4. Controle de material de acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
7. Brigada de Incêndio;
8. Iluminação de emergência;
9. Alarme de incêndio;
10. Sinalização de emergência;
11. Extintores;
12. Hidrantes e Mangotinhos;
13. Hidrante urbano;
14. Central de Gás GLP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de vistoria nº 370745/19 e relatório de inspeção em anexo (000015097609), no período estabelecido no cronograma apresentado abaixo:

N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATORIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19849515&infra\\_sistema=1...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19849515&infra_sistema=1...)

27/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015801014 - Termo de Acordo

01	Aprovação e Indicação no Projeto a ser aprovado e memorial descrito das atividades de risco nos Galpões	01 mês	20/10/2020
02	Vistoria de Renovação anual da autorização (vinculada à data da primeira inspeção feita no protocolo 370745/19)	-----	03/12/2020
03	Compartimentação do Galpão 2, com fechamento das paredes laterais até o teto	04 meses	10/01/2021
04	Divisão do Galpão 2, criando duas áreas de no máximo 2.000 metros quadrados	11 meses	30/08/2021
05	Vistoria Final para emissão do CERCON	11 meses	30/08/2021

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 25 7ºBBM (000015097602) a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do referido parecer.

2.3 O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 11 (onze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias anexo (000015266750) e transcrito no item 2.1 deste termo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção anexo (000015097609), conforme o cronograma apresentado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4 A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 25 7ºBBM (000015097602), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias estabelecidos neste instrumento.

2.5 A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011028071, no protocolo 370745/19 e no relatório de inspeção em anexo (000015097609), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. **Compartimentação horizontal (Motivo do termo de ajustamento de conduta - não está completamente instalado)**
4. Controle de material de acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
7. Brigada de Incêndio;
8. Iluminação de emergência;
9. Alarme de incêndio;
10. Sinalização de emergência;
11. Extintores;
12. Hidrantes e Mangotinhos;
13. Hidrante urbano;
14. Central de gás GLP.

2.6 O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7 O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19849515&infra\\_sistema=1...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19849515&infra_sistema=1...)

27/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015801014 - Termo de Acordo

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2020

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Cepalgo Embalagens Flexíveis Ltda  
Eduardo Marques Scodro  
Administrador

Claudia Marçal de Souza  
Procuradora do Estado  
Gerente da CCMA  
OAB/GO Nº 19.809  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARÇAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 19/10/2020, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 23/10/2020, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/10/2020, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015801014** e o código CRC **C7C7E738**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2.293 QUD-02 L: 20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO - LSQ. COM A AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, LD  
REPUBLICA TOWER  
(62)3252-8276



Referência: Processo nº 202000011028071



SEI 000015801014

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19849515&infra\\_sistema=1...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19849515&infra_sistema=1...)